$[\mathbf{B}]^{3}$ 

5 de abril de 2022 003/2022-PRE

## **COMUNICADO EXTERNO**

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Nota de Orientação – não necessidade de alteração de contratos ou aditivos para tratar de alterações de taxas e corretagens pactuadas com clientes

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, o seguinte anexo:

(i) Nota de orientação, feita pela BSM por intermédio do comunicado externo BSM-4/2022 do dia 29 de março de 2022, com propósito de orientar os Participantes dos Mercados da B3 sobre a não necessidade de alteração de contratos ou aditivos para tratar de alterações de taxas e corretagens pactuadas com clientes.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-5315 ou e-mail <u>bsm@bsmsupervisao.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente



29 de março de 2022 BSM-4/2022

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: Nota de Orientação – Não necessidade de alteração de contratos ou aditivos para tratar de alterações de taxas e corretagens pactuadas com clientes

- A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI¹, apresentou as melhores práticas para a suprir seus clientes com informações acerca de operações de empréstimo de ativos.
- 2. Posteriormente, a BSM divulgou o Comunicado Externo 007/2020-BSM² informando as expectativas mínimas e os critérios de avaliação que seriam adotados nas auditorias dos Participantes sobre a divulgação de informações aos clientes relativas aos valores, taxas e percentuais envolvidos em operações de empréstimo de ativos.
- 3. Além disso, o Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da B3³, o contrato firmado entre o Participante e o cliente deve informar os critérios de cobrança de corretagem, de taxas de custódia e de outros custos adicionais referentes a todos os produtos e serviços prestados⁴.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/smi/oc-smi-0420.html">https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/smi/oc-smi-0420.html</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: <a href="https://www.b3.com.br/pt">https://www.b3.com.br/pt</a> br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: <a href="https://www.b3.com.br/pt">https://www.b3.com.br/pt</a> br/b3/qualificacao-e-governanca/certificacoes/selos-pqo/roteiros.htm.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Item 9 do Roteiro Básico: "Item 9. O contrato firmado entre o Participante e o Cliente deve informar os critérios de cobrança de corretagem, de taxas de custódia e de outros custos adicionais

**USM**SUPERVISÃO DE MERCADOS

4. Tendo em vista o exposto nas regras acima, é necessário que o cliente tenha

conhecimento prévio sobre os valores, taxas e percentuais que envolvem todas

as operações executadas por meio do Participante.

5. Caso o Participante pactue com o cliente valores de corretagem, de taxas de

custódia ou de outros custos adicionais referentes aos produtos e serviços

prestados, inclusive de empréstimo de ativos, diferentes daqueles previstos em

contratos, a BSM entende que não é necessária a alteração do contrato para

refletir os novos valores pactuados, bastando que o Participante informe

ao cliente e que este manifeste a sua concordância por meio de

comunicação registrada e arquivada conforme regramento em vigor.

6. Isso vale inclusive para os vínculos de repasse, em que o Participante

executante está obrigado a evidenciar os valores pactuados com o cliente.

7. Dessa forma, para a supervisão e fiscalização da BSM no âmbito de sua

atuação, não há necessidade obrigatória de alterações ou aditamentos aos

contratos firmados, desde que o Participante demonstre a concordância

prévia do cliente com os novos valores pactuados e essa concordância

seja registrada e demonstrável aos reguladores quando solicitada.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência Jurídica,

pelo telefone (11) 2565-7306 ou pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

referentes a todos os produtos e serviços prestados. O Participante deve manter o Cliente informado

previamente sobre cada alteração."

2



André Eduardo Demarco Diretor de Autorregulação

BSM Supervisão de Mercados +55 11 2565.5315/6871 Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, São Paulo (SP) www.bsmsupervisao.com.br :Documento assinado por Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO Data: 29/03/2022 17:01:35